



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 /2023, DE 13 / 06 / 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
616/2005, DE 22/07/2005.

Art. 1º - Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 616/2005, de 22/07/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado na Administração Centralizada do Município de Dom Pedro de Alcântara, um cargo de provimento em comissão, correspondente ao CC-4, de Chefe de Atendimento, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, estando sujeito a Lei Municipal nº 1.890/2018, de 01/10/2018.

Art. 2º - Altera o anexo único da Lei Municipal nº 616/2005, de 22/07/2005, passando a ter a seguinte redação:

“ATRIBUIÇÕES

Categoria Funcional: *Chefe de Atendimento.*

Descrição: *Orientar e coordenar tarefas que visem o melhor atendimento dos usuários do serviço de saúde; manter registrados em arquivos os dados dos atendimentos realizados no posto de saúde; participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde; fiscalizar e confeccionar os relatórios das diárias e ressarcimentos dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde; monitorar e gerenciar as planilhas de viagem; monitorar e gerenciar as multas de trânsito dos veículos oficiais; monitorar e operar o sistema autorizador para realizar as AIHs (autorização de internação hospitalar), as APACS (autorização dos procedimentos ambulatoriais), o Sistema do BPA (boletim de produção ambulatorial), o Sistema SIA Datasus (sistema de informações ambulatoriais do Sus) e o Sistema CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); organizar, catalogar e enviar os eletrocardiogramas para solicitação de laudo médico; operar o sistema de transmissão de dados do Datasus; operacionalizar o sistema do CADSUS; monitorar e operar os sistemas municipais, regionais e nacionais relativos a Secretaria Municipal da Saúde; executar tarefas afins.*



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

Carga Horária: 40 horas semanais;

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima - 18 anos;

b) Instrução mínima – Ensino Médio Completo;

Requisito especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, finais de semana e feriados. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa a alteração da Lei Municipal nº 616/2005, de 22/07/2005, a qual criou o CC de Chefe de Atendimento, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde em virtude de excepcional interesse público.

Assim, o referido cargo possui como atribuições realizar inúmeras tarefas relativas a área da saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Entretanto com o decorrer do tempo e a modernização dos sistemas e dos computadores, além destas atribuições habituais da servidora, a mesma por força da necessidade atualmente desempenha funções especialmente relativas a sistemas de informação e similares, sendo que com a informatização a funcionária que exerce este cargo passou a ser responsável por inúmeros sistemas, com o seu monitoramento, inclusão e controle de informações da área da saúde, o que aumentou consideravelmente a carga de trabalho e a responsabilidade, fazendo jus a alteração da classe do CC de 3 para 4.

Desse modo, com a alteração da classe do CC, fez-se imprescindível a retificação das atribuições da servidora para a sua regularidade formal, a qual presta serviços especialmente em relação a sistemas informatizados da Secretaria Municipal da Saúde, os quais são essenciais para o regular andamento da referida Secretaria.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

<p>MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PODER EXECUTIVO</p>	
<p><i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 10</i> DATA: 26.05.2023</p>	
<p><i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i></p>	
<p>Estudo da adequação orçamentária e financeira para alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão (Chefe de atendimento e Chefe de Almoxarifado) em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</p>	
EVENTO	
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento
<p>Alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão(Chefe de atendimento e Chefe de Almoxarifado)</p>	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01.06.2023	Sem vigência FIM.

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	14.734,58	26.181,24	27.032,13
Contribuições Patronais	3.704,69	6.239,86	6.442,66
13º - Salário e Férias	2.104,94	2.699,05	2.252,68
Total dos Acréscimos	27.532,96	34.602,88	35.727,47

Obs: O valor de correção utilizada para os vencimentos nos anos de 2024 e 2025 foram conforme a estimativa de IPCA do Banco Central, previstos em 3,65% para 2024 e 3,25% para 2025.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A

2023	20.544,21	27.927.229,47	0,07%
2024	34.602,88	25.355.131,08	0,13%
2025	35.727,47	27.565.436,63	0,12%

Obs: O valor do Orçamento de 2023 foi extraído da LOA aprovada pela Lei nº 2119 /2022 e suas alterações, já os valores do orçamento para os anos de 2024 e 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas.

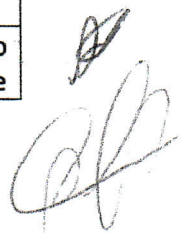
Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária			
Rubrica	Despesa total autorizada até 30.04.2023	Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos	Diferença
3.1. Pessoal e Encargos	10.476.447,86	10.437.555,70	22.122,65
TOTAL	10.476.447,86	10.437.555,70	22.122,65

Obs: Conforme Lei Orçamentária nº 2115/2022 as dotações da GND 1 podem ser transferidas, transpostas e remanejadas sem contar no percentual autorizado para manutenção do orçamento, por isso no total da rubrica foi utilizado o total da GND de todas as secretarias.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

(x)	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para empenhamento das despesas.
()	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de



	crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 0,00
()	não existe, no orçamento atual, , previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ _____.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo projetado para os anos 2022, 2023 e 2024.

QUADRO 5 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	% GASTO
2023	20.296.700,00	10.389.309,21	51,18%
2024	21.758.635,07	10.768.519,00	49,49%
2025	23.660.693,89	11.118.495,87	46,99%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023 foram extraídas da LOA 2023 atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2024 e 2025, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) A despesa com pessoal estimada para 2022 foi obtida a partir dos seguintes dados:



Despesas especificadas no Quadro 4	10.437.555,70
- Indenizações e Restituições Trabalhistas	48.246,49
= Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 18/2021, do TCE/RS	10.389.309,21

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2024 e 2025, foram atualizadas conforme a estimativa de IPCA do Banco Central, previstos em 3,65% para 2024 e 3,25% para 2025.

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 26 de Maio de 2023.

Alexsandro de Freitas Simão
Contador - CRC/RS 102653/O-8
Dom Pedro de Alcântara-RS


ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO
Contador CRC/RS nº 102653/O-8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão (Chefe de atendimento e Chefe de Almoxarifado), DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 26 de maio de 2023.



ORDENADOR DE DESPESA



MEMÓRIA DE CÁLCULO						
PROVENTOS	Quantidade	DIFERENÇA VENCIMENTO	DIFERENÇA VENCIMENTO (Jun-Dez) 2023	DIFERENÇA VENCIMENTO 2024	DIFERENÇA VENCIMENTO 2025	
Alteração dos Padrões de CC3 p/ CC4	2	R\$ 1.052,47	14.734,58	R\$ 26.181,24	R\$ 27.032,13	
CC4 R\$ 3.535,54 CC3 R\$ 2.483,07		R\$ 1.052,47	14.734,58	R\$ 26.181,24	R\$ 27.032,13	
TOTAL						
PATRONAIS			2023	2024	2025	
INSS 22%			3.704,69	R\$ 6.239,86	R\$ 6.442,66	
TOTAL			3.704,69	R\$ 6.239,86	R\$ 6.442,66	
REFLEXOS			2023	2024	2025	
1/3 FÉRIAS		R\$				
13º		R\$	2.104,94	R\$ 727,26	R\$ 750,89	
TOTAL		R\$	2.104,94	R\$ 2.181,77	R\$ 2.252,68	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			2.104,94	R\$ 2.181,77	R\$ 2.252,68	
		R\$	20.544,21	R\$ 34.602,88	R\$ 35.727,47	
obs: O objeto do impacto será apenas a diferença dos R\$ 3.535,54 e R\$ 2.483,07						

Alexsandro de Freitas Simão
 Contador - CRC/RS 102653/O-8
 Dom Pedro de Alcântara-RS



DESPESA	3.1.00.00
(A) EMPENHADO ATÉ 30.04.2023	3.189.539,64
(B) MENSALMENTE= (A/3)	797.384,91
(C) PREVISÃO ANUAL = (B*12)	9.568.618,92
(D) 13º PROJETADO (=B)	797.384,91
(E) IMPACTO 8 E 9	51.007,66
(F) OBJETO DO IMPACTO	20.544,21
TOTAL DA PROJEÇÃO ANO (C+D+E+F)	10.437.555,70

RCL	RCL NA LOA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NA LOA	20.296.700,00

Alexsandro de Freitas Simão
 Contador - CRC/RS 102653/O-8
 Dom Pedro de Alcântara-RS

